## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

LEI Nº. 2.235/2010

Autoriza a concessão de Contribuição/ Subvenção Social a Corporação Musical "Santa Cecília" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, Contribuição/Subvenção Social, neste ano de 2010, para a Corporação Musical "Santa Cecília", no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Parágrafo Único – A contribuição/subvenção social de que trata o "caput" tem caráter absolutamente provisório, destinando-se exclusivamente à cobertura dos gastos com o pessoal necessário a que a instituição beneficiada promova o funcionamento de curso de música, gratuitamente, a pessoas que se disponham ao aprendizado musical, selecionadas por mérito e vocação apurados através de exame específico, sério e inteiramente isento de qualquer conotação discriminatória quanto a preferências por qualquer: instituição musical ou tendência partidária política ou de outra espécie, vigorando até que o Município crie sua própria escola oficial de música.

- **Art. 2º.** Os benefícios desta Lei serão aplicados somente se a instituição beneficiada se encontrar com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos objetivos especificados nesta lei.
- **Art. 3º.** A liberação do valor do benefício estabelecido nesta lei será feita parceladamente na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras desta e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano dos recursos pela entidade beneficiada.

Parágrafo Único - Após o repasse, a entidade beneficiada terá que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um mês depois do recebimento da última ou única parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.

PUBLICAGO (2.VI): 04 105 12010

"todos participando de um governo para todos"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

- Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse do valor aqui estabelecido, tão logo seja criada, por lei, a Escola Municipal de Música, para a qual serão transferidos, integralmente, os valores remanescentes e respectivos repasses.
- Art. 5º. Para fazer face à despesa mencionada na presente Lei fica aberto o Crédito Especial a seguinte dotação orçamentária:

02.15.01.13.392.0022.2118.3.3.40.41.00 - Contribuições...R\$ 108.000,00 Total do Crédito Especial......R\$ 108.000,00

- Art. 6º Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento Corrente.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2010.
  - Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica, 04 de maio de 2010.

Prefeito Municipal